



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 171/ 2015 – PMM  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 024/2015 – PMM  
PROCESSO N.º 327/2015

**AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARE – ALVARÁ ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a **GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.165.960/0001-01, com sede a Rua Ricardo Paulino Maes n.º 585, Salas 12 e 13, Centro, cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste pelo Senhor Giezi Marques de Azevedo Júnior, portador do RG n.º 5.307.378-6, e inscrito no CPF n.º 017.905.309-46, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARE – ALVARÁ ELETRÔNICO**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Licença de uso do software - Alvará Eletrônico, implantação do programa e treinamento de servidores indicados pela Secretaria de Finanças.	6.032,00	6.032,00
02	12	MÊS	Atualização de software do software - Alvará Eletrônico.	850,66	10.207,92
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$16.239,92</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	05 Secretaria M. de Finanças		
<b>Unidade:</b>	05.01 Gabinete do Secretário		
<b>Funcional Programática:</b>	04.123.0102.2011		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Manutenção da Secretaria de Finanças		
<b>Reduzido: 361</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
<b>Desdobramento Reduzido</b>	363	33.90.39.08.00	Manutenção de Software
<b>Fonte de Recurso:</b>	000		
<b>Reduzido: 339</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.30.00.00	Material de Consumo
<b>Desdobramento Reduzido</b>	354	33.90.30.47.00	Aquisição de Software de Base
<b>Fonte de Recurso:</b>	000	Reserva nº. 4623	

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$16.239,92 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## CLAUSULA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

O prazo de instalação e treinamento, objeto do presente contrato, será de até 15 (quinze) dias após emissão da Nota de Empenho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

### Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 17 de dezembro de 2015.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

### **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

Giezi Marques de Azevedo Júnior  
CPF N.º. 017.905.309-46  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: